DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 **Ano XII | Edição nº 2102A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

CONSELHO
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de inscrição, acompanhamento e cancelamento de inscrição de entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Guará/SP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.069, de 29 de dezembro de 1995, em especial pelo seu art. 6º, e pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, após deliberação em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.069, de 29 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Guará/SP e, em seu art. 6º, atribui ao CMAS a competência para instituir seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução CNAS nº 14/2014, o procedimento de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, simplificar e atualizar as normas municipais sobre o tema, atualmente dispersas em mais de uma Resolução, parte delas desalinhada dos parâmetros nacionais vigentes;

RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Município de Guará/SP, o procedimento de inscrição, acompanhamento e cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. Os conceitos, as classificações e os critérios substantivos de inscrição — incluindo a definição de entidades de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos — observam o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014 e na Resolução CNAS nº 109/2009, aplicando-se esta Resolução de forma complementar, quanto ao procedimento local.

Art. 2º – Devem inscrever-se no CMAS de Guará/SP:

I – as entidades e organizações de assistência social com sede no Município;

II – as entidades e organizações sediadas em outro Município que executem serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais em Guará/SP, exclusivamente quanto a essas ofertas.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º – A inscrição será requerida mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à Presidência do CMAS;

II – cópia do estatuto social, registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV – plano de ação anual, contendo os elementos previstos no art. 3º, III, da Resolução CNAS nº 14/2014;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º É vedado ao CMAS exigir, para fins de inscrição, documento diverso dos listados neste artigo, a análise de demonstrações contábeis ou a alteração do estatuto social da entidade, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNAS nº 14/2014.

§ 2º Entidades que atuem em mais de um Município e entidades sem fins lucrativos sem atuação preponderante na assistência social observarão, respectivamente, os arts. 9º e 10 da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 4º – O pedido de inscrição seguirá o seguinte rito:

I – protocolo e análise documental pela Secretaria Executiva do CMAS;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ

II – visita técnica à entidade, quando necessária;

III – parecer de comissão designada pelo CMAS;

IV – deliberação em reunião plenária, observada a ordem cronológica de protocolo;

V – comunicação formal à entidade requerente.

Parágrafo único. O prazo para conclusão das etapas previstas neste artigo é de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, podendo ser prorrogado mediante justificativa registrada em ata por igual período.

Art. 5º – Deferida a inscrição, o CMAS emitirá Comprovante de Inscrição, com numeração única e sequencial, independentemente do exercício em que for emitido.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA DA INSCRIÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO ANUAL

Art. 6º – A inscrição é válida por prazo indeterminado, nos termos do art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014, não havendo renovação periódica de inscrição.

Art. 7º – Para fins de acompanhamento, a entidade inscrita apresentará anualmente ao CMAS, até o dia 30 de abril, observado o art. 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, alterado pela Resolução CNAS/MDS nº 95/2023:

I – plano de ação do exercício em curso;

II – relatório de atividades do exercício anterior, com informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

§ 1º O descumprimento injustificado do prazo previsto neste artigo sujeita a entidade a notificação e, em caso de reiteração, à instauração de procedimento de cancelamento de inscrição, nos termos do art. 9º desta Resolução.

§ 2º A entidade deve encaminhar ao CMAS cópia atualizada dos documentos referidos nos incisos II, III e V do art. 3º sempre que houver alteração de seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do registro em cartório ou da emissão do documento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DA INTERRUPÇÃO, DO CANCELAMENTO E DO RECURSO

Art. 8º – A interrupção de serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial deve ser comunicada ao CMAS, com indicação da motivação, das alternativas de atendimento e do prazo previsto para retomada, que não poderá superar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição relativa à oferta interrompida.

CONSELHO
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ

Art. 9º – A inscrição poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos desta Resolução ou da Resolução CNAS nº 14/2014, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O encerramento de atividades, serviços, programas, projetos ou benefícios deve ser comunicado ao CMAS no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Cancelada a inscrição, o CMAS comunicará o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 – Da decisão que indeferir o pedido de inscrição ou cancelar inscrição já concedida cabe recurso ao plenário do CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – As entidades regularmente inscritas sob a vigência das Resoluções revogadas por este ato permanecem inscritas, ficando dispensadas de novo requerimento, e passam a observar, a partir da publicação desta Resolução, o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de aprovação desta Resolução, as entidades terão até 31 de julho do corrente ano para o cumprimento do disposto no art. 7º.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pelo plenário do CMAS, observadas a Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normas do SUAS.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CMAS nº 01, de 31 de janeiro de 2012, e a Resolução CMAS nº 01, de 16 de maio de 2025, bem como as disposições em contrário.

Guará, 24 de junho de 2026.

ÂNGELA APARECIDA PAULINO SOARES
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social
de Guará, Estado de São Paulo